

CONTRATO Nº: 034/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.03.28.1-PP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A ESCOLA EEF. **DAVI VIEIRA CARNEIRO** ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM E DO OUTRO A EMPRESA **ANTONIO ALVES DE FARIAS MERCEARIA ME** PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A EEF **DAVI VIEIRA CARNEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.977.571/0001-43 com sede na localidade de Domingos da Costaa, Boa Viagem, CEP 63.870-000, neste ato representado pela Diretora **CLEUNILDA DO VALE MARTINS**, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ANTONIO ALVES DE FARIAS MERCEARIA ME**, estabelecida na Rua Agronomando Rangel N.º 331, Térreo, bairro centro, Boa Viagem – Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.870.664/0001-27, neste ato representada pelo (a) Sr(a). Maria Vanderleia de Abreu Andrade, portador (a) do CPF nº 020.080.083-39, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** tombado sob o nº **2017.03.28.1-PP**, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DOS POLOS EDUCACIONAIS DAS DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO**, tudo em conformidade com as condições e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital do Processo licitatório Pregão Presencial Nº **2017.03.28.1-PP**, no qual encontram-se especificados no Anexo do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ **10.801,43** (Dez mil, oitocentos e um reais e quarenta e três centavos), a ser pago na proporção da entrega dos produtos licitados, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições do edital.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a

retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.5. Por ocasião do fornecimento deverá ser apresentado recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da unidade executora com seu respectivo CNPJ.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de Dezembro de 2017, admitindo-se, porém, a prorrogação nos termos do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.2. No caso do material, objeto do presente contrato, ser entregue na sua totalidade, antes da data de término do contrato, fica o referido contrato automaticamente expirado.

4.3. Independente da quantidade de cada item deste contrato a administração ficará no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária.

4.4. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Os bens licitados deverão ser entregues no **prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos**, a contar da expedição da ORDEM DE COMPRA/FORNECIMENTO pela escola, no endereço indicado, devendo estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de fabricação e o prazo de validade;

4.4.1. A ordem de compra/autorização de fornecimento será emitida via fax ao seu número de telefone ou via e-mail ao seu endereço eletrônico, ficando o mesmo obrigado a confirmar o recebimento também via fax e/ou email com assinatura/nome e CPF do funcionário que recebeu, sujeito as penalidades especificadas neste edital.

4.4.2. Os itens serão recebidos por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, que emitirá o atesto declarando a entrega dos bens.

4.4.3. No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

4.4.4. O aceite dos bens pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos produtos entregues.

4.4.5. Os itens licitados deverão obedecer a um cronograma de entrega, entregues de forma fracionada, de acordo com a necessidade e conveniência do órgão interessado e disponibilidade financeira durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ORDENS DE COMPRAS/FORNECIMENTO, pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, constando o local e a quantidade de produtos a serem entregues.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações correrão à conta de recursos --- da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Assinatura
Monsenhor José Cândido

Órgão	Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Fonte	Elemento de Despesas	Fonte de Recursos
05	05.02	12.368.1009.2.023	010	3.3.90.30.00	FNDE/PNAE

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) executar o fornecimento dos materiais licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) entregar os materiais de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;
- h) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os materiais recusados pela Administração.

caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado;

o) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;

p) arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o(s) local(is) de entrega;

q) informar nas embalagens de transporte dos materiais, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: marca/fabricante, quantidade em cada caixa, número do Contrato, nº e data da Ordem de Fornecimento e o nome da fornecedora/fabricante;

r) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

6.2.1. No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário o fornecimento dos bens, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega dos produtos, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Boa Viagem e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Boa Viagem pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

a) apresentar documentação falsa exigida;

b) não manter a Carta Proposta;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

7.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega dos produtos solicitados, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

7.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

7.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4. A falta do produto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

7.5. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

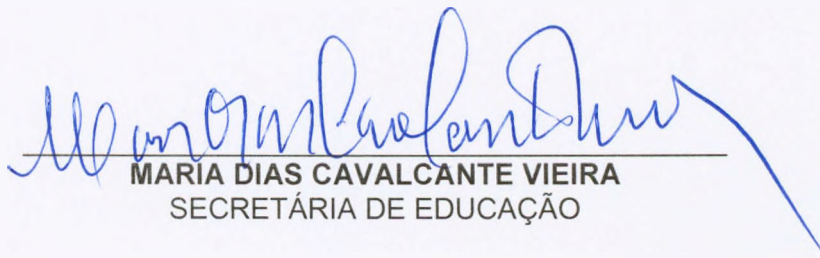
9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

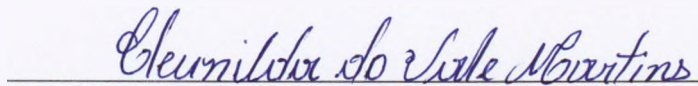
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de Boa Viagem é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

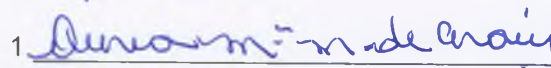
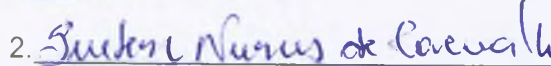
Boa Viagem-CE, 20 de Abril de 2017.


MARIA DIAS CAVALCANTE VIEIRA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO


CLEUNILDA DO VALE MARTINS
DIRETORA DA E.E.F DAVI VIEIRA CARNEIRO
CONTRATANTE


ANTONIO ALVES DE FARIAS MERCEARIA ME
Maria Vanderleia de Abreu Andrade
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  CPF. Nº 933727793-04
2.  CPF. Nº 027442713-30

ANEXO DO CONTRATO Nº 034/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.03.28.1-PP

MAPA DE PREÇOS CONTRATADOS

Este documento é parte integrante do Contrato acima referenciado, celebrada entre a **EEF. DAVI VIEIRA CARNEIRO e a(s) Empresa(s): ANTONIO ALVES DE FARIAS MERCEARIA ME** cujos itens, unidades, quantidades e preços estão a seguir especificados decorrentes do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.03.28.1-PP.**

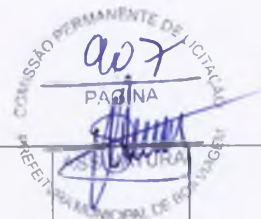
ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VR.UNIT	VR.TOTAL
1	ALHO	Alho, Branco, Tamanho Médio, 1ª Qualidade, Embalados Em Pacotes, Unidade 1.0 Quilogramas	KG	56	17,94	1.004,64
2	AÇUCAR	Açúcar, Tipo Cristal, Aspecto Sólido Com Cristais Bem Definidos, Composto Por Sacarose De Cana-De-Açúcar, Cor Branca, Isento De Matéria Terrosa, Livre De Umidade, Contendo Dados De Identificação Do Produto, Marca Do Fabricante, Data De Fabricação, Prazo De Validade, Resolução 12/78 Comissão Nacional De Normas E Padrões Para Alimentos – Cnnpa, Pacote 1 Kg.	KG	307	2,37	727,59
3	ARROZ BRANCO	Arroz, Longo, Fino, Tipo 1, Branco, Polido, Grãos Inteiros, Livre De Impurezas, Umidade, Insetos, Rendimento Igual Ou Superior A 2,7 Por Quilo, Dados De Identificação Do Produto, Marca Do Fabricante, Data De Fabricação, Prazo De Validade, Peso Líquido, Resolução 12/78 Da Comissão Nacional De Normas E Padrões Para Alimentos – Cnnpa, Pacote 1.0 Kg.	KG	442	2,46	1.087,32
4	BATATA INGLESA	Batata Inglesa, Íntegra, Fresca, Sem Ruptura, Tamanho Médio, Acondicionadas Em Sacos De Polietileno Frestados, Etiqueta De Pesagem, 1ª Qualidade, 1.0 Quilograma.	KG	42	3,05	128,10

5	BISCOITO SALGADO	Biscoito, Tipo Cream Craker, Valor Calórico Mínimo De 450 Kcal Por 100 G, Com Dados De Identificação Do Produto, Marca Do Fabricante, Data De Fabricação, Prazo De Validade, Peso Líquido, Resolução 12/78 Da Comissão Nacional De Normas E Padrões Para Alimentos – Cnnpa, Embalagem Dupla, Pacote 400 Gramas.	PAC 400 G	955	2,47	2.358,85
7	CENOURA	Cenoura, Sem Folhas, Tamanho Médio, 1ª Qualidade, Sem Rupturas, Acondicionadas Em Sacos De Polietileno Frestados, Com Etiqueta De Pesagem, Unidade 1.0 Quilograma.	KG	42	3,59	150,78
8	COLORAU	Colorau, Acondicionado Em Saco Plástico Transparente E Atóxico, Em Pó, Sem Adição De Sal, Extraído Da Semente De Urucum, 100% Natural, Sem Sal, Com Cor E Aroma Característicos, Com Dados De Identificação Do Produto, Marca Do Fabricante, Prazo De Validade E Peso Líquido, De Acordo Com A Resolução 12/78 Da Comissão Nacional De Normas E Padrões Para Alimentos – Cnnpa, Pacote De 1 Kg.	KG	33	4,94	163,02
9	CREME DE LEITE	Creme De Leite Uht Homogeneizado, Sabor Suave, Consistência Firme. Embalagem Tetra Pack De 200g, Não Amassada, Sem Necessidade De Refrigeração. Apresentar Peso Líquido, Data De Fabricação, Prazo De Validade, Informação Nutricional, Numero De Lote E Numero De Registro No Ministério Da Agricultura/Sif/Dipoa Expressos Na Embalagem.	CX 200 G	20	2,08	41,60

[Handwritten signatures and initials]

10	MISTURA PARA MINGAU	Mistura Para Preparo De Mingau A Base De Amido De Milho (Sabores: Tradicional, Chocolate E Morango). Ingredientes: Amido, Açúcar, Maltodextrina, Vitaminas, Minerais, Antiumectante, Aromatizante E Corante. Embalada Em Caixa De Papelão Ou Saco De Polietileno De 200 A 1000g. Registro No Ministério Da Saúde, Contendo Prazo De Validade.	KG	4	13,79	55,16
11	MASSA DE MILHO	Farinha De Milho, Em Flocos, Pré-Cozida, Sem Adição De Sal, Embalada Em Pacote Com 500g. Constar Data De Fabricação E Prazo De Validade De, No Mínimo, 6 Meses.	PAC 500 G	699	0,94	657,06
17	MOLHO DE TOMATE	EXTRATO DE TOMATE, CONCENTRADO, PREPARADO A PARTIR DE FRUTOS MADUROS E SÃOS. LIVRE DE FERMENTAÇÕES, EMBALADO EM CAIXAS TETRA BRINK DE 01 LITRO. COM NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONSTANDO PRAZO DE VALIDADE.	KG	50	4,24	212,00
18	OLEO	Óleo Vegetal, De Soja, Comestível, Puro, Refinado, Rico Em Vitamina E, Com Dados De Identificação Do Produto, Marca Do Fabricante, Prazo De Validade E Peso Líquido, De Acordo Com Resolução 482/99 - Anvisa, Embalagem Plástica 900 ML.	LATA 900 ML	139	3,89	540,71
19	SAL	Sal, Iodado, Cloreto De Sódio, Sais De Iodo, Livre De Qualquer Sujidade, Com Identificação Do Produto, Marca Do Fabricante, Data De Fabricação E Prazo De Validade E Peso Líquido, Registro No Ministério Da Agricultura E/Ou Ministério Da Saúde, Pacote 1 Kg.	KG	65	0,52	33,80

[Assinatura]
 [Assinatura]
 José Cândido
 [Assinatura]



20	CARNE MOIDA	Carne Bovina, Moida, Congelada, Obtida Pelo Preparo De Músculo Bovino Limpo, Sem Adição De Conservantes E Outros Aditivos, Baixo Percentual De Gordura, No Máximo - 10%, Embalagem Em Filme Pvc Ou Saco Plástico Transparente, Máximo Permitido De Água Na Composição 3%, Instrução Normativa Nº 83 Da Secretaria De Defesa Agropecuária Do Ministério Da Agricultura, Dados De Identificação E Informações Nutricionais Do Produto, Prazo De Validade, Selo De Inspeção Federal (Sif), Selo De Inspeção Estadual (Sie) Ou Selo De Inspeção Municipal (Sim), Embalagem Plástica 500 Gramas.	KG	492	7,40	3.640,80
----	-------------	---	----	-----	------	----------

10.801,43

EMPRESA: ANTONIO ALVES DE FARIAS MERCEARIA ME
 C.N.P.J.: 86.870.664/0001-27
 ENDEREÇO: Rua Agronomando Rangel n.º 331
 CIDADE: Boa Viagem
 TELEFONE: (88) 34272002
 E-MAIL: antonioalvesdefarias@outlook.com

Antonio Alves de Farias
Monsenhor José Cândido

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 034/2017

REF: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.03.28.1-PP**

PARTES: E.E.F ANTERO RABELO DE CARVALHO **EMPRESA:** ANTONIO ALVES DE FARIAS MERCEARIA ME.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DOS POLOS EDUCACIONAIS DAS DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.801,43 (Dez mil, oitocentos e um real e quarenta e três centavos),

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Fonte	Elemento de Despesas	Fonte de Recursos
05	05.02	12.368.1009.2.023	010	3.3.90.30.00	FNDE/PNAE

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

DATA E ASSINATURAS: BOA VIAGEM - CE, 20 de abril de 2017 MARIA VANDERLEIA DE ABREU ANDRADE - **CONTRATADA** e CLEUNILDA DO VALE MARTINS - **CONTRATANTE**.

Boa Viagem – CE, 20 de Abril de 2017